

Aula 00

*Receita Federal (Auditor Fiscal) Passo
Estratégico de Legislação Aduaneira*

Autor:

Vinicius Rodrigues de Oliveira

26 de Maio de 2023

JURISDIÇÃO ADUANEIRA

Sumário

Apresentação.....	1
O que é o Passo Estratégico?	2
Análise Estatística.....	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	5
Aposta estratégica	12
Questões estratégicas.....	14
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	18
Perguntas	18
Perguntas com respostas	19
Conclusão.....	22
Lista de Questões Estratégicas.....	23
Gabarito	25

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Meu nome é **Vinicius de Oliveira**, Analista do Passo Estratégico das disciplinas Legislação Aduaneira e Administração Geral e Pública. Exerço o cargo de Auditor-Fiscal da RFB, tendo sido aprovado no concurso de 2009. Sou graduado em Medicina e bacharelado em Direito pela UFJF, pós-graduado em Direito Tributário e também em Economia e Finanças Públicas.



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Antes de adentrarmos à análise estatística propriamente dita, vale ressaltar que, tendo em vista se tratar de uma disciplina só exigida em provas elaboradas pela ESAF, é esta a banca que utilizaremos como base para a avaliação da incidência das questões sobre **Legislação Aduaneira**.

Vamos agora destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Incidência
Regimes Aduaneiros Especiais/Aplicados em Áreas Especiais	24%
Procedimentos de Importação e Exportação/Controle Aduaneiro de Veículos	13%
Imposto de Importação	11%
Mercadorias, Infrações e Penalidades	11%
Jurisdição Aduaneira	10%
PIS/COFINS Importação	8%
Regimes Especiais de Tributação	6%
Bagagem	5%
CIDE-Combustíveis Importação	4%
IPI Importação	4%
Imposto de Exportação	3%



O que é mais cobrado dentro do assunto?

O assunto **Jurisdição Aduaneira** possui um grau de incidência de **9,7%** nas questões analisadas, possuindo importância **ALTA** no contexto geral da nossa matéria, conforme o esquema de classificação que adotaremos:

% de cobrança	Importância
Até 4,9%	Baixa
De 5% a 7,9%	Média
De 8% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Bom, no assunto **Jurisdição Aduaneira**, os tópicos são assim distribuídos, em ordem decrescente de cobrança:

Assunto	% de cobrança
Alfandegamento	46,2%
Território Aduaneiro	15,4%
Zonas de Vigilância Aduaneira	15,4%
Zona Primária e Zona Secundária	7,7%
Administração Aduaneira	7,7%
Áreas de Controle Integrado	7,7%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Como a banca dá ênfase à literalidade dos dispositivos, procure ler com o máximo de atenção o Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), buscando identificar as expressões críticas dos dispositivos, isto é, aquelas que, quando substituídas, modificam o sentido e/ou o alcance da norma.

Conforme veremos na análise das questões, todas exigiram o **conhecimento literal** de dispositivos do **Regulamento Aduaneiro**, ainda que algumas assertivas fizessem referência a outros dispositivos legais. Portanto, nenhum conhecimento doutrinário ou jurisprudencial era necessário para acertar as questões de **Jurisdição Aduaneira**.

Além disso, não é possível identificar uma diferença de abordagem entre as provas para os cargos de AFRFB e ATRFB, seja do ponto de vista da abrangência do conteúdo, seja pela dificuldade das questões.

É preciso lembrar que **Jurisdição Aduaneira** foi tema da prova discursiva de AFRFB de 2014, o que denota sua importância para o concurso da RFB.

Assim, para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

- Primeiramente, é preciso compreender que **Jurisdição Aduaneira** é a autoridade constitucional conferida à RFB para exercer a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, conforme art. 237 da CF/88:

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda

- Lembre-se que a **jurisdição dos serviços aduaneiros** estende-se por **todo o território aduaneiro** e abrange:
 - **Zona primária**, constituída pelas seguintes áreas **demarcadas** pela autoridade aduaneira local:
 - a área **terrestre ou aquática**, contínua ou descontínua, nos **portos alfandegados**;
 - a área **terrestre**, nos **aeroportos alfandegados**; e
 - a área **terrestre**, que compreende os **pontos de fronteira alfandegados**;
 - **Zona secundária**, que compreende a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.





Para efeito de controle aduaneiro, as **zonas de processamento de exportação (ZPE)** constituem **zona primária**.

- Saiba que a **jurisdição** dos serviços aduaneiros estende-se ainda às **Áreas de Controle Integrado** criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil. Nessa hipótese **é possível a atuação do Auditor-Fiscal da RFB além da linha de fronteira terrestre do Brasil!**
- O Ministro de Estado da Fazenda poderá demarcar, na **orla marítima** ou na **faixa de fronteira**, **zonas de vigilância aduaneira (zona secundária)**, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.
 - Compreende-se na **zona de vigilância aduaneira** a totalidade do **Município** atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.
- Lembre-se que o **controle da entrada de mercadorias, veículos e pessoas** no **território aduaneiro** ocorrerá nos **portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados**, para que neles possam ocorrer o **controle aduaneiro** de:
 - **veículos**
 - **mercadorias**
 - **pessoas**
- **Compete à RFB** definir os requisitos técnicos e operacionais para o **alfandegamento** dos locais e recintos onde ocorram, sob **controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias, bagagem e remessas postais internacionais**.
- Somente nos **portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados** poderá ser efetuada a **entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**, exceto:



- nos casos de importação e exportação de mercadorias conduzidas por **linhas de transmissão ou por dutos**, ligados ao exterior; e
 - em outros casos estabelecidos pela RFB.
- Lembre-se que **portos secos** são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.



Os **portos secos** não poderão ser instalados na **zona primária** de **portos e aeroportos alfandegados**, mas tão somente em **pontos de fronteira alfandegados**, os denominados **portos secos de fronteira**.

- Lembre-se que a administração aduaneira compreende a **fiscalização** e o **controle sobre o comércio exterior** em todo o território aduaneiro.
- A **fiscalização aduaneira** poderá ser **ininterrupta**, em horários determinados, ou **eventual**, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.



Nas áreas de **portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados**, nas **zonas de vigilância aduaneira**, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, **a autoridade aduaneira tem precedência** sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.



Portanto, com base na análise das questões selecionadas, bem como no exame do conteúdo que rege o assunto, é imprescindível que se compreenda os dispositivos do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro) expostos abaixo, atentando especialmente para as expressões críticas destacadas em negrito:

*DA JURISDIÇÃO ADUANEIRA
DO TERRITÓRIO ADUANEIRO*

*(...) Art. 2º O **território aduaneiro** compreende **todo o território nacional**.*

*Art. 3º A **jurisdição** dos serviços aduaneiros estende-se por **todo o território aduaneiro** e abrange:*

*I - a **zona primária**, constituída pelas seguintes **áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local**:*

*a) a **área terrestre ou aquática**, contínua ou descontínua, **nos portos alfandegados**;*

*b) a **área terrestre, nos aeroportos alfandegados**; e*

*c) a **área terrestre**, que compreende os **pontos de fronteira alfandegados**; e*

*II - a **zona secundária**, que compreende a parte **restante do território aduaneiro**, nela incluídas as **águas territoriais** e o **espaço aéreo**.*

*§ 1º Para efeito de **controle aduaneiro**, as **zonas de processamento de exportação**, referidas no art. 534, constituem **zona primária**.*

§ 2º Para a demarcação da zona primária, deverá ser ouvido o órgão ou empresa a que esteja afeta a administração do local a ser alfandegado.

§ 3º A autoridade aduaneira poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais.

§ 4º A autoridade aduaneira poderá estabelecer, em locais e recintos alfandegados, restrições à entrada de pessoas que ali não exerçam atividades profissionais, e a veículos não utilizados em serviço.

*§ 5º A **jurisdição dos serviços aduaneiros** estende-se ainda às **Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil**.*

*Art. 4º O **Ministro de Estado da Fazenda** poderá demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, **zonas de vigilância aduaneira**, nas quais a **permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais** ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.*

§ 1º O ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira poderá:

I - ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira, ou específico em relação a determinados segmentos delas;

II - estabelecer medidas específicas para determinado local; e

III - ter vigência temporária.

§ 2º Na orla marítima, a demarcação da zona de vigilância aduaneira levará em conta, além de outras circunstâncias de interesse fiscal, a existência de portos ou ancoradouros naturais, propícios à realização de operações clandestinas de carga e descarga de mercadorias.

*§ 3º Compreende-se na **zona de vigilância aduaneira** a totalidade do **Município** atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.*

DOS PORTOS, AEROPORTOS E PONTOS DE FRONTEIRA ALFANDEGADOS



Art. 5º Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro:

I - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 6º O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte. (...)

Art. 8º Somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

II - a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º Os recintos alfandegados serão assim declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

I - mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

II - bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e

III - remessas postais internacionais.

Parágrafo único. Poderão ainda ser alfandegados, em zona primária, recintos destinados à instalação de lojas francas. (...)

Dos Portos Secos

Art. 11. Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

§ 1º Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados. (...)

DO ALFANDEGAMENTO

Art. 13. O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado:

I - depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infraestrutura indispensável à segurança fiscal;

II - se atestada a regularidade fiscal do interessado;

III - se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e

IV - se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.



§ 1º O disposto no caput aplica-se, no que couber, ao alfandeamento de recintos de zona primária e de zona secundária.

§ 2º Em se tratando de **permissão** ou **concessão** de serviços públicos, o alfandeamento poderá ser efetivado **somente após a conclusão do devido procedimento licitatório** pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato.

§ 3º O alfandeamento poderá abranger a **totalidade ou parte** da área dos portos e dos aeroportos.

Art. 13-A. Compete à **Secretaria da Receita Federal do Brasil** definir os **requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento** dos locais e recintos onde ocorram, sob **controle aduaneiro**, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, **inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem** de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e **remessas postais internacionais**.

§ 1º Na definição dos **requisitos técnicos e operacionais** de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá:

I - segregação e proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II - disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III - disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e ao controle aduaneiros;

IV - disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V - disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem; e

VI - **disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira**, para:

a) **vigilância eletrônica do recinto**; e

b) **registro e controle**:

1. de **acesso de pessoas e veículos**; e

2. das **operações realizadas com mercadorias**, inclusive seus estoques.

§ 2º A **utilização dos sistemas** referidos no inciso VI do § 1º deverá ser **supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil** e acompanhada por ele por ocasião da realização da **conferência aduaneira**.

§ 3º A **Secretaria da Receita Federal do Brasil** poderá **dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º**, considerando as características específicas do local ou recinto. (...)

Art. 14. Nas **cidades fronteiriças**, poderão ser alfandeados **pontos de fronteira** para o tráfego local e exclusivo de veículos matriculados nessas cidades.

§ 1º Os pontos de fronteira de que trata o caput serão **alfandegados pela autoridade aduaneira regional**, que poderá fixar as restrições que julgar convenientes.



§ 2º As **autoridades aduaneiras locais** com jurisdição sobre as cidades fronteiriças poderão instituir, no interesse do controle aduaneiro, **cadastros de pessoas que habitualmente cruzam a fronteira**.

DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

(...) Art. 15. O exercício da **administração aduaneira** compreende a **fiscalização** e o **controle sobre o comércio exterior**, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro

Art. 16. A **fiscalização aduaneira** poderá ser **ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados**. (...)

Art. 17. Nas áreas de **portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados**, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, **a autoridade aduaneira tem precedência** sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.

§ 1º A **precedência** de que trata o caput **implica**:

I - a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e

II - a **competência da autoridade aduaneira**, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, **para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias** nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à **zona de vigilância aduaneira**, devendo as demais autoridades prestar à autoridade aduaneira a colaboração que for solicitada. (...)



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Dentro do assunto **Jurisdição Aduaneira**, o tópico **Alfandegamento** é o que tem mais chances de ser cobrado em prova.



Compete à RFB definir os requisitos técnicos e operacionais para o **alfandegamento**, na **zona primária** ou na **zona secundária**, dos locais e recintos onde ocorram, sob **controle aduaneiro**:

- movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de **mercadorias procedentes do exterior**, ou a **ele destinadas**, inclusive sob **regime aduaneiro especial**;
- **bagagem** de viajantes procedentes do exterior, ou a **ele destinados**; e
- **remessas postais internacionais**.

Poderão ainda ser **alfandegados**, em **zona primária**, recintos destinados à instalação de **lojas francas**.



Somente nos **portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados** poderá ser efetuada a **entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**.

Essa regra não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por **linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior**, além de outros casos estabelecidos pela RFB.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.



Os **portos secos** não poderão ser instalados na **zona primária** de **portos** e **aeroportos alfandegados**, mas tão somente em **pontos de fronteira alfandegados**, os denominados **portos secos de fronteira.**



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (ESAF / AFRFB – 2012)

No que concerne à Jurisdição Aduaneira, é incorreto afirmar que:

- a) o recolhimento da multa de que trata o caput do art. 38 da Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, não garante o direito à operação regular do local ou recinto alfandegado nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no art. 37 da referida Lei e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.
- b) a Jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
- c) poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, Zonas de Vigilância Aduaneira.
- d) os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- e) para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.

Comentários

À primeira vista, a alternativa **a)** poderia apresentar certa dificuldade para a resolução da questão, tanto pela referência a dispositivos legais sem a transcrição do texto normativo, quanto por se tratar dispositivo inserido no Título III – “Das Multas”, do RA, bastante detalhado e de baixo custo-benefício em termos de memorização.

Entretanto, a alternativa **e)** apresentava-se flagrantemente errada, bastando o conhecimento da literalidade do art. 3º do RA, de indispensável memorização.

e) **ERRADA** => Art. 3º, § 1º, do RA.

Art. 3º A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange:

I - a zona primária, constituída pelas seguintes áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local:



a) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;

b) a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e

c) a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados; e

II - a zona secundária, que compreende a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

§ 1º Para efeito de controle aduaneiro, as zonas de processamento de exportação, referidas no art. 534, constituem zona primária.

§ 2º Para a demarcação da zona primária, deverá ser ouvido o órgão ou empresa a que esteja afeta à administração do local a ser alfandegado.

§ 3º A autoridade aduaneira poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais.

§ 4º A autoridade aduaneira poderá estabelecer, em locais e recintos alfandegados, restrições à entrada de pessoas que ali não exerçam atividades profissionais, e a veículos não utilizados em serviço.

§ 5º A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil.

As alternativas traziam basicamente a literalidade dos seguintes dispositivos:

a) Correta => Art. 728, §§ 2º e 8º, do RA.

b) Correta => Art. 3º, § 5º, do RA.

c) Correta => Art. 4º, do RA.

d) Correta => Art. 11, § 1º, do RA.

Gabarito: E

2. (ESAF / AFRFB – 2012)

Sobre mercadorias avariadas e extraviadas; alfandegamento; e sobre infrações e penalidades dispostas na legislação aduaneira, é correto afirmar:

* As assertivas a), b), c) e e) tratavam de outros assuntos.

d) compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, com exceção daquelas sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

Comentários

Novamente, bastava o conhecimento da literalidade dos dispositivos do RA para descartar as assertivas em análise.

Na alternativa **d)**, nem seria preciso memorizar o texto legal (art. 13-A do RA), apenas entender o seu alcance e significado, pois, ao trocar a expressão “inclusive” por “com exceção”, a banca criou uma alternativa que afirmava que a competência da RFB para definir requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento



dos locais e recintos onde ocorram operações de comércio exterior não se estendia às operações sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais. Para identificar o erro da afirmativa, bastava o candidato fazer a pergunta: qual órgão, que não a RFB, deteria tal competência? Resposta: nenhum, haja vista a precedência da RFB no controle das operações de comércio exterior.

Art. 13-A. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

Gabarito: A

3. (ESAF / AFRFB – 2014)

Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.

b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

* As assertivas d) e e) tratavam de outros assuntos.

Comentários

a) Errada => Art. 2º, do RA. A letra a) está errada pois a definição de território aduaneiro, constante do art. 2º do RA, compreende todo o território nacional, sem exceções.

b) **CORRETA** => Art. 8º, do RA. A letra **b)** está correta pois, em regra, as mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas somente entram e saem do país pela zona primária, havendo duas exceções: i) mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou dutos, ligados ao exterior e; ii) outros casos definidos pela RFB.

c) Errada => Art. 13-A, do RA. Destaque para a letra **c)**, que, repetindo a prova para AFRFB de 2012, exigia o conhecimento do art. 13-A do RA, relativo à competência da RFB (e não do Ministério da Fazenda, como erroneamente constou da assertiva) para definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram operações de comércio exterior.



Gabarito: B

4. (ESAF / ATRFB - 2012)

Sobre território aduaneiro, portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, recintos alfandegados, e administração aduaneira, é incorreto afirmar que:

- a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional.
- b) compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.
- c) com exceção da importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
- d) portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.
- e) a fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Comentários

- a) Correta => Art. 2º, do RA.
- b) **ERRADA** => Art. 4º, § 3º, do RA.
- c) Correta => Art. 8º, do RA.
- d) Correta => Art. 11, do RA.
- e) Correta => Art. 16, do RA.

As assertivas **a), c), d)** e **e)** não poderiam ser mais literais; são meras transcrições dos dispositivos do RA.

Destaque para o fato de a alternativa **c)** ter se baseado em dispositivo que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 8.010/2013, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.759/2009, para incluir, dentre as exceções à determinação de que somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, “outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil”.

Na alternativa **b)**, a banca trocou a palavra “Município” por “Estado” (com letra maiúscula mesmo). Uma leitura atenta revelaria o sentido absurdo resultante dessa simples troca: mesmo desconsiderando-se a maiúscula, que parece estar ali por lapso, estar-se-ia afirmando que todos os estados membros atravessados por linhas de demarcação seriam considerados zonas de vigilância aduaneira.

Gabarito: B



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1. A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, constituídas, respectivamente, por quais áreas?**
- 2. Como são chamadas, onde e por qual autoridade podem ser demarcadas e como são classificadas as zonas nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas?**
- 3. Quais as características do ato que demarca a zona de vigilância aduaneira?**
- 4. Qual o objetivo do alfandeamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira?**
- 5. Por requisição da autoridade aduaneira competente, a habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte pode ser realizada após o alfandeamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira?**
- 6. Quais operações podem ocorrer nos recintos alfandegados?**
- 7. Poderão ser alfandegados recintos destinados à instalação de lojas francas em zona secundária?**



8. O que são portos secos?
9. Nos portos secos são autorizados a operar, ao mesmo tempo, cargas de importação e exportação?
10. Onde podem e onde não podem ser instalados os portos secos?
11. Quais as condições para o alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira?
12. Se atestada a regularidade fiscal do interessado, o alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, poderá ser realizado antes da conclusão de procedimento licitatório?
13. É correto afirmar que, por compreender a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, o exercício da administração aduaneira somente pode ocorrer em zona primária?
14. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, sendo os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais determinados pela administração aduaneira?
15. A autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades em todo o território nacional?
16. A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados?

Perguntas com respostas

1. A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, constituídas, respectivamente, por quais áreas?

Segundo o art. 3º do RA, a zona primária é constituída pelas áreas terrestre, nos aeroportos e nos pontos de fronteira alfandegados, e terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados. A zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

2. Como são chamadas, onde e por qual autoridade podem ser demarcadas e como são classificadas as zonas nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas?

Segundo o art. 4º do RA, as zonas de vigilância aduaneira podem ser demarcadas, pelo Ministro de Estado da Fazenda, na orla marítima ou na faixa de fronteira, e fazem parte da zona secundária.

3. Quais as características do ato que demarca a zona de vigilância aduaneira?

Segundo o § 1º, do art. 4º, do RA, o ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira poderá ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira, ou específico em relação a determinados segmentos delas; estabelecer medidas específicas para determinado local; e ter vigência temporária.



4. Qual o objetivo do alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira?

Segundo o art. 5º do RA, os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados para que neles possam, sob controle aduaneiro, estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

5. Por requisição da autoridade aduaneira competente, a habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte pode ser realizada após o alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira?

Não. Segundo o art. 6º do RA, o alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte.

6. Quais operações podem ocorrer nos recintos alfandegados?

Segundo o art. 9º do RA, os recintos alfandegados serão assim declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial; bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e remessas postais internacionais.

7. Poderão ser alfandegados recintos destinados à instalação de lojas francas em zona secundária?

Não há previsão legal. Segundo o parágrafo único do art. 9º do RA, poderão ser alfandegados recintos destinados à instalação de lojas francas apenas em zona primária.

8. O que são portos secos?

Conforme definição constante do art. 11 do RA, portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

9. Nos portos secos são autorizados a operar, ao mesmo tempo, cargas de importação e exportação?

Sim. Segundo § 2º do art. 11 do RA, os portos secos poderão ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais.

10. Onde podem ser instalados os portos secos?

Em zona secundária e na zona primária, nos pontos de fronteira alfandegados, chamados portos secos de fronteira. Entretanto, segundo o § 1º do art. 11, os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados

11. Quais as condições para o alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira?



Segundo o art. 13 do RA, o alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infraestrutura indispensável à segurança fiscal; se atestada a regularidade fiscal do interessado; se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

12. Se atestada a regularidade fiscal do interessado, o alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, poderá ser realizado antes da conclusão de procedimento licitatório?

Não, segundo o art. 13, § 2º, do RA, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, o alfandegamento poderá ser efetivado somente após a conclusão do devido procedimento licitatório pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato

13. É correto afirmar que, por compreender a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, o exercício da administração aduaneira somente pode ocorrer em zona primária?

Não, segundo o art. 15 do RA, o exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro.

14. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, sendo os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais determinados pela administração aduaneira?

Sim. Essa é a previsão constante do art. 16, do RA.

15. A autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades em todo o território nacional?

Não, segundo o art. 17 do RA, são nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, que a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.

16. A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados?

Não, segundo o art. 17, § 2º, do RA, a competência da autoridade aduaneira deve ser exercida sem prejuízo das atribuições de outras autoridades.



CONCLUSÃO

Bem pessoal, encerramos aqui o nosso primeiro Passo Estratégico.

Um grande abraço e bons estudos!

Vinicius de Oliveira



Lista de Questões Estratégicas

1. (ESAF / AFRFB – 2012)

No que concerne à Jurisdição Aduaneira, é incorreto afirmar que:

- a) o recolhimento da multa de que trata o caput do art. 38 da Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, não garante o direito à operação regular do local ou recinto alfandegado nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no art. 37 da referida Lei e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.
- b) a Jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
- c) poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, Zonas de Vigilância Aduaneira.
- d) os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- e) para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.

2. (ESAF / AFRFB – 2012)

Sobre mercadorias avariadas e extraviadas; alfandegamento; e sobre infrações e penalidades dispostas na legislação aduaneira, é correto afirmar:

* As assertivas a), b), c) e e) tratavam de outros assuntos.

d) compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, com exceção daquelas sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

3. (ESAF / AFRFB – 2014)

Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

- a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.
- b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

* As assertivas d) e e) tratavam de outros assuntos.

4. (ESAF / ATRFB - 2012)

Sobre território aduaneiro, portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, recintos alfandegados, e administração aduaneira, é incorreto afirmar que:

a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional.

b) compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

c) com exceção da importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

d) portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

e) a fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.



Gabarito

GABARITO



1. E
2. A
3. B
4. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.